



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 26/2016

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

HOMOLOGADO EM: 11/04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Carlos Mariense, nº 63, Tupanciretã, RS, CEP 98170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.539.366/0001-00, neste ato representada por seu Administrador, Senhor RODRIGO BARCELLOS DAUTARTAS, RG nº 9055886891, CPF nº 904.138.490-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, TUPANCIRETÃ LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., vencedora do Edital Tomada de Preço nº 02/2016, executará reforma e ampliação EMEF José Gabriel de Moraes Brenner, sito a Rua Juvenal Gomes 295, Bairro Cristo Rei, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 88 a 90 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 02/2016;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 68.397,70 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

